



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 06

1. Exigência de preposto

O item 5.2 do Termo de Referência estabelece que a execução dos serviços poderá contar, de forma eventual, com profissionais alocados nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Já o item 12.1.9 determina a obrigação de "manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato", o que indica uma exigência contínua de presença física.

Diante dessa aparente divergência, solicitamos esclarecer se a Administração pretende exigir a presença do preposto apenas em situações específicas, quando requisitado, ou se haverá a necessidade de permanência constante durante toda a execução contratual.

2. Referência a subitens inexistentes do Apêndice I

O item 5.2 do Termo de Referência também prevê que os profissionais poderão ser alocados para execução dos produtos e serviços descritos nos subitens 1.1, 1.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.13 do Apêndice I.

No entanto, ao analisar o Apêndice I-Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, verificamos que apenas os subitens 1.1 e 1.2 constam regularmente. Os demais subitens mencionados (4.3, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.13) não existem, uma vez que o Catálogo se encerra no item 3.6.4 (Diagramação e Animação de Apresentação).

Assim, pedimos o esclarecimento se houve erro material na indicação dos subitens e, em caso afirmativo, quais seriam os dispositivos corretos a serem considerados.

RESPOSTA:

Esclarecemos que:

1. Exigência de preposto

O item 5.2 do Termo de Referência prevê a possibilidade de, eventualmente, haver profissionais alocados nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Agricultura Familiar para execução dos serviços. Já o item 12.1.9 estabelece a obrigatoriedade de indicação de preposto aceito pela Administração, para representar a contratada na execução contratual.

Esclarecemos que a exigência de preposto não implica a necessidade de permanência contínua e física no órgão, mas sim a obrigatoriedade de a contratada indicar representante que esteja disponível e autorizado a responder prontamente pela empresa sempre que requisitado pela Administração.

2. Referência a subitens inexistentes do Apêndice I

No que se refere ao item 5.2 do Termo de Referência, constatou-se erro material quanto à menção de subitens inexistentes. A referência correta deve abranger **todos os subitens constantes do Apêndice I – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA

PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025